



MANUAL DE REGRAS OPERACIONAIS DE NEGOCIAÇÃO NA PLATAFORMA ("MANUAL DE REGRAS OPERACIONAIS")

Março 2023

ÍNDICE

1.	OBJETIVO	4
2.	DEFINIÇÕES	5
3.	DO FUNCIONAMENTO, DA CONEXÃO E DO ACESSO À PLATAFORMA ELETRÔNICA 8	
3.1.	Do funcionamento da Plataforma	8
3.2.	Da conexão e do acesso à Plataforma	8
4.	DOS PARTICIPANTES E PROCEDIMENTOS DE LISTAGEM/CREDENCIAMENTO.....	8
4.1.	Listagem de Emissores	8
4.1.1.	Requisitos para listagem de Emissores	8
4.1.2.	Diligência e aprovação de Emissores	9
4.1.2.1.	Hipóteses de indeferimento	10
4.1.3.	Direitos e obrigações dos Emissores	10
4.2.	Credenciamento de Investidores	11
4.2.1.	Do cadastro de Investidores	11
4.2.2.	Diligência e aprovação de Investidores.....	12
4.2.2.1.	Hipóteses de indeferimento	13
4.3.	Disposições comuns aos Participantes.....	13
4.3.1.	Responsabilidade pelo uso da Plataforma e/ou Conta.....	13
4.3.2.	Disposições gerais.....	15
5.	ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DOS VMD.....	16
5.1.	Da emissão de VMD à Negociação	16
5.1.1.	Debêntures	16
5.1.2.	Cotas de fundos de investimento fechados.....	16
	A Tokenizadora poderá admitir à negociação VMD representativos de cotas de fundos de investimento fechados, independentemente de sua modalidade ou categoria, desde que satisfaçam às condições mínimas e cumpram as regras estabelecidas nas Normas da Plataforma. Somente serão admitidos na Plataforma fundos de investimentos administrados pela Vórtx DTVM.	16
5.1.3.	Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)	17
5.1.4.	A admissão à negociação dos VMD representativos de CRI e CRA serão concedidas em função de cada série. Certificados de depósito e de valores mobiliários	17
5.1.5.	Das disposições comuns	17
5.2.	Hipóteses de indeferimento da emissão de VMD	18
5.3.	Da Oferta Primária e distribuição dos VMD	19
5.4.	Da negociação no mercado secundário.....	21
5.5.	Liquidação e pagamento de eventos dos VMD.....	21
5.6.	Exclusão/destruição de VMD.....	22
5.7.	Retirada de negociação de VMD	22

6.	AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO	23
6.1.	Da conexão ao ambiente de negociação	23
6.1.1.	Local de hospedagem (hosting)	23
6.1.2.	Testes de conectividade	23
6.2.	Da sessão de negociação	23
6.2.1.	Do horário de funcionamento	24
6.2.2.	Modalidades de negociação	24
6.2.3.	Da formação de preço.....	24
6.2.3.1.	Do preço mínimo, máximo e médio ponderado.....	24
6.3.	Orderbook	25
6.3.1.	Ordens.....	25
6.3.2.	Tipos de Ordem	25
6.3.3.	Correção e cancelamento	26
6.4.	Procedimento de Rejeição Automática de Ordens.....	26
6.5.	Leilões.....	27
7.	DA CONSTITUIÇÃO DE GRAVAMES E ÔNUS SOBRE VMDS.....	27
7.1.	Disposições Gerais	27
7.2.	Do registro de instrumento de constituição de gravames e ônus	28
7.3.	Da extinção de garantias, gravames e ônus.....	29
8.	SUSPENSÃO DE NEGOCIAÇÃO	29
8.1.	Suspensão de VMD em Negociação	29
8.1.1.	Demais hipóteses de suspensão	30
9.	CONTROLE INTERNOS E DE RISCOS	30
9.1.	Pré-Negociação.....	30
9.2.	Controle de operações e proteção ao mercado	30
9.2.1.	Registro de operações	30
9.2.2.	Vedação de práticas não equitativas.....	31
9.3.	Compliance, autorregulação e supervisão de mercados	31
10.	PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS	32

1. OBJETIVO

Este Manual tem como objetivo disciplinar os procedimentos de negociação e os critérios técnicos relativos ao ambiente de negociação e às operações realizadas com ativos digitais na Plataforma pela Vórtx QR Tokenizadora S.A. (“Vórtx QR”), conforme definidos abaixo, e outras atividades a ela relacionadas.

A Plataforma é estruturada para operar na modalidade de sistema centralizado e multilateral de negociação, nos termos do art. 142, inc. I, da Resolução CVM nº 135/2022 (“Res. CVM 135”) e compreende a negociação de VMDs, conforme definido abaixo.

Ainda, a atividade operacionalizada pela Plataforma está sendo realizada no âmbito de um ambiente regulatório experimental em que são concedidas, pela CVM, o Sandbox, conforme definido abaixo, sendo que a Vórtx QR e a Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários LTDA (“Vórtx DTVM”), em conjunto, autorizadas a operar, nos termos da Deliberação CVM 886, de 15 de fevereiro de 2023, conforme alterada.

Complementam este Manual de Regras Operacionais as especificações técnicas da plataforma de negociação e comunicados divulgados no site da Vórtx QR.

Os termos usuais do mercado financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste regulamento e definidos neste regulamento, têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

2. DEFINIÇÕES

Para os fins deste Manual de Regras Operacionais, considera-se:

“Ativo”	Debêntures, cotas de fundos de investimento fechados, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, bem como certificados de depósitos e certificados de valores mobiliários que tenham como lastro tais valores mobiliários.
“Blockchain”	Livro-razão compartilhado e imutável que facilita o processo de registro de transações e o rastreamento de ativos em uma rede empresarial.
“Chaves”	Código alfanumérico criptografado que permite a realização de transações no Blockchain.
“Conta”	Conta de pagamento aberta pela Vórtx DTVM.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Corte”	Data que identificará os titulares do respectivo valor mobiliário que terão direito à distribuição dos rendimentos, no ato próprio que a aprovar ou no aviso, edital ou proposta da administração divulgado a respeito dos procedimentos e condições da Distribuição de rendimentos.
“Deliberação CVM 886”	Deliberação CVM nº 886, de 15 de fevereiro de 2023, conforme alterada.
“Departamento de Compliance”	Departamento de Auditoria, Compliance, Ética, Autorregulação e Supervisão de Mercados da Vórtx QR Tokenizadora S.A. e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
“Dias Úteis”	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil. Para efeitos de prorrogação de prazo, serão prorrogados para o dia útil subsequente quando os pagamentos coincidirem com sábado, domingo, feriado declarado nacional.
“Diretor Geral”	Diretor da Vórtx QR responsável pela atividade de tokenização, indicado nos termos dos seus atos societários.
“Emissão de VMD”	Emissão de Valores Mobiliários Digitais.
“Emissor” ou “Emissores”	Pessoas jurídicas que cumpram os requisitos e os procedimentos descritos nas Normas da Plataforma e

	sejam listados na Plataforma, sendo os responsáveis pelo cadastro do Valor Mobiliário Digital na Plataforma.
“Hathor” ou “Hathor Network,”	Rede 100% pública distribuída e descentralizada de tecnologias de livros de registros distribuídos também denominada de “Distributed Ledger Technology” ou “DLT”.
“Resolução CVM nº 160/2022”	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Investidor” ou “Investidores”	Qualquer pessoa física, jurídica ou fundos de investimentos que cumpra os requisitos e os procedimentos descritos nas Normas da Plataforma e seja credenciado na Plataforma. Os Investidores, necessariamente, deverão ser qualificados ou profissionais, nos termos da legislação aplicável.
“Intermediária”	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. atuando como Intermediária da Oferta Primária dos VMDs através da Plataforma.
“LGPD”	Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, referida como Lei Geral de Proteção de Dados.
“Manual de Regras Operacionais”	Manual de Regras Operacionais de Negociação na Plataforma.
“Normas da Plataforma”	São, quando mencionados em conjunto: (i) Regulamento da Plataforma; (ii) Manual de Regras de Negociação; (iii) Este manual de Regras Operacionais; (iv) Manuais de Cadastro, Suitability, Cadastro, Distribuição, Custódia, Escrituração, Liquidação da Vórtx DTVM; (v) Normas de Conduta e Política PLD-FTP.
“Oferta Primária”	Oferta pública de distribuição restrita, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, conforme alterada.
“Onboarding”	Departamento da Vórtx DTVM responsável pelo processo de aceitação e cadastramento de clientes, devendo assegurar a completude, a validade e a veracidade das informações cadastrais.
“Ordem” ou “Ordens”	Ato prévio pelo qual o Investidor determina, através da plataforma, a compra ou a venda com VMDs, em seu nome e nas condições que especificar.
“Participante” ou “Participantes”	Os Emissores, os Investidores, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Intermediária, Custodiante, Escrituradora e Agente de Liquidação

	conforme descrito no item 4 deste Manual de Regras Operacionais.
“Plataforma”	Mercado de balcão organizado administrado pela Vórtx QR Tokenizadora S.A.
“Regulamento da Vórtx QR”	Regulamento do Mercado de Balcão Organizado Administrado e Operacionalizado pela Vórtx QR Tokenizadora S.A.
“Sandbox” ou “Sandbox Regulatório”	Autorizações temporárias, concedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, para testar modelos de negócio inovadores em atividades no mercado de valores mobiliários.
“ <i>Ticker</i> ”	Identificação única dada ao Valor Mobiliário Digital para o seu processamento no ambiente da Plataforma.
” Usuário” ou “Usuários”	Os Emissores e os Investidores, conforme descrito no item 4 deste Manual de Regras Operacionais.
“Token”, “VMD” ou “Valores Mobiliários Digitais”	Representação digital do Ativo.
“Vórtx DTVM”	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88.
“VórtxID”	Usuário identificador no sistema, composto por código individualizado.
“Vórtx QR” ou “Tokenizadora”	Vórtx QR Tokenizadora S.A., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.061.278/0001-93
“Wallets”	Carteiras Digitais.

3. DO FUNCIONAMENTO, DA CONEXÃO E DO ACESSO À PLATAFORMA ELETRÔNICA

3.1. Do funcionamento da Plataforma

A Vórtx QR se dedica à tokenização de valores mobiliários, mediante a utilização de *blockchain*, que permite o fracionamento do valor financeiro representativo de tais Ativos em unidades digitais, mantidos em Wallets, formada por endereço, chave pública e chave privada e comercializados na plataforma digital administrada e operacionalizada pela Vórtx QR. Os VMDs são emitidos pelos mesmos emissores dos Ativos, com a Vórtx QR, conforme disponível para acesso na Plataforma.

3.2. Da conexão e do acesso à Plataforma

O acesso à Plataforma é realizado através da rede mundial de computadores, através do site da Vórtx QR: www.tokenizadora.com.br, mediante cadastro na Vórtx DTVM.

Serão utilizadas tecnologias de livros de DLT, denominada *Hathor*, rede pública, distribuída e descentralizada, na qual todos os nós validadores de transações têm os mesmos direitos, podendo, inclusive ser auditada por qualquer parte interessada.

Em caso de descumprimento das regras de uso e/ou uso inadequado da Plataforma, a Vórtx QR pode, a seu critério, adotar as medidas previstas neste Manual de Regras Operacionais e no Regulamento da Tokenizadora.

4. DOS PARTICIPANTES E PROCEDIMENTOS DE LISTAGEM/CREDENCIAMENTO

Além da Vórtx DTVM, instituição financeira que atua como Intermediária, Custodiante, Escrituradora e Agente de Liquidação, são Participantes da Plataforma os Emissores e os Investidores, conforme acima definidos.

4.1. Listagem de Emissores

4.1.1. Requisitos para listagem de Emissores

Todo emissor que tiver interesse em negociar VMD através da Plataforma, deverá se cadastrar na Vórtx DTVM, cumprir as regras e condições mínimas estabelecidas nas Normas da Plataforma.

A Vórtx QR poderá ter até (i) no máximo, 12 Emissores ativos operando simultaneamente na Plataforma no caso de operações envolvendo debêntures, cotas de fundos de investimento fechados e certificados de depósito e certificados de valores mobiliários que tenham como lastro tais valores mobiliários; e (ii) no máximo, 12 (doze) emissões ativas, no caso de operações envolvendo certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de depósito e certificados de valores mobiliários que tenham como lastro tais valores mobiliários, assim considerados aqueles que possuam VMDs em circulação que não foram totalmente amortizados ou resgatados.

O pedido de listagem de Emissor se dará através do site da Tokenizadora, onde deverá se submeter ao processo de cadastro, cujas diretrizes encontram-se na Política de Cadastro da Vórtx DTVM.

O pedido de listagem deverá ser instruído, juntamente com a ficha cadastral, com os seguintes documentos:

- a) Todas as informações, dados e os documentos requeridos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, sempre atualizados, especialmente em relação à situação financeira e patrimonial, contatos para comunicação e poderes outorgados aos representantes legais;
- b) Ata de eleição da Diretoria Executiva;
- c) Estatuto Social e/ou Contrato Social;
- d) Para Emissor Fundo de Investimentos, cópia de Consulta Consolidada do Fundo extraído do site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e
- e) A Vórtx DTVM poderá dispensar, ao seu exclusivo critério, mediante pedido fundamentado do Emissor, a entrega de um ou mais documentos e informações previstas neste Manual de Regras Operacionais e/ou demais Normas da Plataforma.

4.1.2. Diligência e aprovação de Emissores

Com o envio das informações e documentos iniciais, a área de Onboarding executará os procedimentos previstos de análise para a categoria Emissores, conforme descrito em sua de Política de Cadastro.

O procedimento do pedido de listagem deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, podendo ser realizado, de forma concomitante, ao pedido de Emissão de VMD, nos termos do

item 5.1. sendo que somente será admitida a Emissão de VMD de Emissor devidamente aprovado.

Somente após a conclusão positiva da análise dos Emissores, a listagem do Emissor na Plataforma será autorizada pela área de Onboarding, com a devida notificação à Plataforma e ao Emissor.

A partir da aprovação, o Emissor será adicionado à *Whitelist* de Emissores com um dos seguintes status: **(i) ativo**: cadastro regular e de Emissor com pedido de emissão e/ou com VMD em circulação que não foram totalmente amortizados ou resgatados; ou **(ii) inativo**: cadastro irregular ou de Emissor que não possui VMD em circulação ou estes foram totalmente amortizados ou resgatados.

Caberá à Plataforma, no momento da emissão do Token, analisar se o Emissor possui o status ativo ou se o limite de 12 (doze) Emissores ou Emissões, conforme o caso, ativos ainda não foi atingido, hipótese esta que permitirá, no caso de cadastro regular, a transformação de Emissor inativo em ativo.

A Vórtx DTVM criará um VórtxID, que será mantido em todas as transações do Emissor na Plataforma ou em outras operações junto à Vórtx DTVM.

A Vórtx DTVM, na qualidade de instituição financeira autorizada, detentora do código 310 perante o Banco Central do Brasil, procederá à abertura de uma Conta, de titularidade do Emissor, onde serão depositados os recursos decorrentes da venda, liquidação ou amortização de VMD. As informações da Conta ficarão disponíveis para consulta do Emissor em sua página na Plataforma.

4.1.2.1. Hipóteses de indeferimento

A Vórtx DTVM poderá indeferir o pedido de listagem do Emissor, a seu exclusivo critério, desde que mediante decisão fundamentada, devendo o Emissor ser comunicado, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo máximo previsto para conclusão da análise a ser realizada nos termos do item 4.1.2.

4.1.3. Direitos e obrigações dos Emissores

A listagem do Emissor confere a este o direito de ter um VMD de sua emissão admitido à negociação na Plataforma, observados os requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicável e nas Normas da Plataforma.

A manutenção da listagem dependerá do cumprimento, pelo Emissor, seus representantes legais e administradores, de todas as regras editadas pela Tokenizadora e Vórtx DTVM, bem como atendimento da legislação e regulamentação a eles aplicáveis, observando, especialmente, as seguintes regras:

- a) cumprir os requisitos e as obrigações previstas no Regulamento da Vórtx QR;
- b) prestar, diretamente, ou por meio de terceiros, serviços de atendimento aos detentores dos VMD de sua emissão admitidos à negociação na Plataforma, compreendendo, em especial, os serviços de escrituração;
- c) dar conhecimento à Tokenizadora, à Vórtx DTVM e ao mercado, de forma tempestiva, das informações periódicas, eventuais e demais informações de interesse do mercado de valores mobiliários exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis;
- d) cumprir todas as determinações e exigências da Tokenizadora e/ou Vórtx DTVM com base nas Normas da Plataforma;
- e) pagar a Tokenizadora toda e quaisquer custos, incluindo, mas não se limitando, a taxas e impostos, conforme aplicável;
- f) solicitar a emissão de VMD, nos termos das Normas da Plataforma;
- g) observar os procedimentos estabelecidos pela Tokenizadora e/ou Vórtx DTVM para distribuição de rendimentos, nos termos do item 5.6.;
- h) observar os procedimentos específicos estabelecidos pela Tokenizadora e/ou Vórtx DTVM para a divulgação de fato relevantes, nos termos do item 7.1.

4.2. Credenciamento de Investidores

4.2.1. Do cadastro de Investidores

Os Investidores deverão acessar diretamente a Plataforma e solicitar seu cadastro pelo Menu “Abra sua conta”, onde deverão selecionar “Perfil” PF ou PJ, CPF ou CNPJ e seu e-mail para início do cadastramento. Ato contínuo, receberão uma correspondência eletrônica através da Plataforma no e-mail informado para início do processo de cadastro.

Somente serão admitidos na Plataforma, em razão do ambiente de Sandbox, investidores qualificados ou profissionais, nos termos da legislação em vigor¹.

Para cadastro na Plataforma os investidores deverão observar as regras e procedimentos constantes na Política de Cadastro da Vórtx DTVM.

4.2.2. Diligência e aprovação de Investidores

Todo Investidor é submetido à análise a aprovação da área de Onboarding, a qual executará os procedimentos conforme descrito em sua de Política de Cadastro. Somente após a conclusão positiva da análise dos Investidores, o credenciamento do Investidor como usuário da Plataforma será autorizado, com a devida notificação à Plataforma. A partir da aprovação, o Investidor será adicionado à *Whitelist* de Investidores.

Ao Investidor da Plataforma, sendo seu primeiro acesso, serão disponibilizados o Termo de Adesão, incluindo os Termos de Uso da Plataforma e a Política de Privacidade para assinatura

¹ Nos termos da Res. CVM nº 30, são considerados investidores qualificados:

I. Investidores profissionais;

II. Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;

III. Pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e

IV. Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

São considerados investidores profissionais:

I. Instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II. Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;

III. Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;

IV. Pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio;

V. Fundos de investimento;

VI. Clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM;

VII. Agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e

VIII. Investidores não residentes.

eletrônica e aceite, sendo que apenas após sua assinatura será liberada a realização de operações pela Plataforma.

Com a assinatura e aceite dos documentos indicados neste item, a Vórtx DTVM criará um VórtxID, que será mantido em todas as transações do Investidor na Plataforma ou em outras operações junto à Vórtx DTVM.

4.2.2.1. Hipóteses de indeferimento

A Vórtx DTVM poderá indeferir o pedido de cadastro do Investidor, a seu exclusivo critério, desde que mediante decisão fundamentada, devendo o Investidor ser comunicado. Da abertura da conta e acesso à Plataforma

A Vórtx DTVM procederá à abertura de Conta de titularidade do Investidor, onde serão efetuados os (i) débitos e créditos relativos às operações com VMD; (ii) débito de todas as eventuais despesas, incluindo mas não se limitando, taxas, emolumentos, tributos, por imposição legal ou regulamentar, encargos, inclusive despesas legais, e demais decorrentes das operações realizadas e serviços utilizados pelo Investidor; e, (iii) rendimentos, amortizações e outros valores provenientes de aplicações e resgates. As informações da Conta ficarão disponíveis para consulta do Investidor em sua página na Plataforma.

As remessas de recursos do Investidor à Plataforma e/ou à Vórtx DTVM somente poderão ser realizadas por meio DOC ou TED, e de contas de titularidade do Investidor ou da Plataforma e/ou da Vórtx DTVM, ou através de arranjo de pagamento autorizado pelo Banco Central do Brasil que tenha sempre como titular o Investidor.

Os dados pessoais informados pelo Usuário para abertura da Conta, bem como, os dados disponibilizados durante o uso da Plataforma, serão tratados pela Vórtx DTVM e seu grupo econômico e pela Vórtx QR estritamente em conformidade com a Política de Privacidade da Plataforma e demais Normas da Plataforma.

4.3. Disposições comuns aos Participantes

4.3.1. Responsabilidade pelo uso da Plataforma e/ou Conta

Para procedimento de cadastro, os Participantes deverão preencher os campos com informações completas, recentes, válidas e corretas, sendo de exclusiva responsabilidade do

Participante manter todas as informações permanentemente atualizadas, de forma a sempre refletir os seus dados reais.

A Vórtx DTVM e a Vórtx QR não se responsabilizam por erros no cadastro para criação de Conta na Plataforma. A Conta é pessoal e intransferível, sendo protegida por uma senha e assinatura eletrônica, de uso exclusivo, pessoal, intransferível e de total e absoluta responsabilidade do Usuário, sendo certo que as operações realizadas pela Plataforma serão consideradas para todos os efeitos como tendo sido realizadas pelo Usuário e serão de sua inteira responsabilidade, inclusive a confidencialidade da senha e/ou assinatura eletrônica.

Sem prejuízo do disposto acima, serão permitidas alterações de titularidade da Conta, quando realizadas dentro do mesmo grupo econômico do Participante, em razão de reorganizações, ou decorrentes de incorporação, fusão ou cisão, que deverão ser devidamente comprovadas perante a Vórtx DTVM.

A Vórtx DTVM e a Vórtx QR não irão, em hipótese nenhuma, solicitar a senha do participante por e-mail, telefone, e-mail, SMS, aplicativos de mensagens instantânea como WhatsApp ou Telegram ou qualquer outro meio.

A Vórtx DTVM e a Vórtx QR não se responsabilizam por nenhum dano, prejuízo ou perda decorrente do uso indevido da Conta pelo Participante. Todavia, no caso de descumprimento das regras de segurança que gerem prejuízo à Plataforma, o Participante poderá ser responsabilizado por eventuais perdas e danos, além de estar sujeito às sanções previstas no Regulamento da Plataforma.

O Usuário é o responsável exclusivo por todas as transações e Ordens realizadas no ambiente da Plataforma, sendo igualmente responsável por eventuais omissões.

Sem prejuízo do disposto nas Normas da Plataforma, são responsabilidades dos Usuários da Plataforma:

- I. Administrar os acessos (concessão, alteração e exclusão) à Plataforma, para garantir a utilização de usuários individuais, não compartilhados e protegidos por senha;
- II. Comunicar à Vórtx QR a respeito de qualquer indício de uso inadequado, ilegal ou fraudulento da Plataforma;
- III. Agir de maneira ética dentro da Plataforma, sendo completamente vedada a alteração de qualquer configuração do seu dispositivo de acesso para utilização da Plataforma,

- sendo proibido, inclusive, alterar os endereços de IP de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros, ocultar a sua identidade ou a sua localização;
- IV. Agir diligentemente, de acordo com a lealdade e de acordo com os princípios de boa-fé, integridade e transparência, no exercício de suas funções;
 - V. Adotar os procedimentos cabíveis para evitar ou coibir modalidades ou práticas abusivas destinadas a manipular preço, criar condições artificiais de demanda, de oferta, de preços ou de taxas, realizar operações fraudulentas e adotar prática não equitativa nas operações da Plataforma;
 - VI. Manter estruturas e processos próprios para gerenciar adequadamente os riscos de crédito e de liquidez das operações realizadas em seu nome;
 - VII. Observar as disposições e procedimentos contidos na legislação e regulamentação em vigor, bem como neste Manual de Regras Operacionais e demais regulamentos da Vórtx QR aplicáveis;
 - VIII. Estabelecer regras e adotar procedimentos e controles internos adequados para regular, controlar e identificar as operações da Plataforma por seus administradores, empregados e prepostos, visando:
 - a. impedir a utilização de informação privilegiada, obtida no âmbito de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
 - b. evitar conflitos de interesses; e
 - c. impedir a realização de transações financeiras ou comerciais que objetive ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

4.3.2. Disposições gerais

Após a aprovação do credenciamento dos Usuários, será aberta uma *Wallet*, a qual é o equivalente tecnológico de conta segregada, ficando vinculada a uma Conta única, pessoal e intransferível.

Cada *Wallet* é identificada por um endereço que é criado a partir de um par de chaves, quais sejam, pública e privada, sendo que tais chaves ficarão sob custódia da Vórtx DTVM, que poderá contratar terceiros para tanto, inclusive.

5. ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DOS VMD

5.1. Da emissão de VMD à Negociação

As atividades da Vórtx DTVM e da Vórtx QR no âmbito do Sandbox Regulatório se restringem à tokenização de debêntures, cotas de fundos de investimento fechados, certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) e certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), bem como certificados de depósito e certificados de valores mobiliários que tenham como lastro tais valores mobiliários.

5.1.1. *Debêntures*

As debêntures dão aos seus detentores direito de crédito sobre a companhia emissora e possuem características particulares de prazo e rentabilidade definidas em sua escritura de emissão. A escritura de emissão das debêntures especifica as condições da emissão, os direitos dos possuidores e os deveres da Emissor, descrevendo todas as características do título.

A Tokenizadora poderá admitir à negociação Tokens que representam digitalmente debêntures:

- (i) simples, de emissão de Sociedades por ações ou de Emissores sujeitos à Resolução CVM nº 160/2022 não registrados perante a CVM; e
- (ii) conversíveis ou permutáveis, de emissão de Sociedades por ações.

A admissão à negociação dos VMD representativos das debêntures será concedida em função de cada série.

5.1.2. *Cotas de fundos de investimento fechados*

A Tokenizadora poderá admitir à negociação VMD representativos de cotas de fundos de investimento fechados, independentemente de sua modalidade ou categoria, desde que satisfaçam às condições mínimas e cumpram as regras estabelecidas nas Normas da Plataforma. Somente serão admitidos na Plataforma fundos de investimentos administrados pela Vórtx DTVM.

5.1.3. Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

Os CRAs e CRIs são títulos de renda fixa emitidos por companhias securitizadoras que têm como objetivo, financiar os mercados imobiliário e agrícola, respectivamente. Além disso são investimentos de médio a longo prazo, isentos de imposto de renda, e trazem a possibilidade de oferecer aos detentores taxas pré ou pós-fixadas, com remunerações e amortizações no período da aplicação.

A Tokenizadora poderá admitir à negociação VMD representativos de CRI e CRA, desde que satisfaçam às condições mínimas e cumpram as regras estabelecidas nas Normas da Plataforma.

5.1.4. A admissão à negociação dos VMD representativos de CRI e CRA serão concedidas em função de cada série. Certificados de depósito e de valores mobiliários

A Tokenizadora poderá admitir a emissão de outros VMD representativos de valores mobiliários, como certificado de depósito e certificado de valores mobiliários, desde que lastreados nos valores mobiliários acima mencionados.

A admissão à negociação dos VMD representativos de certificados será concedida em função de cada série.

5.1.5. Das disposições comuns

Para admissão de VMD à negociação é necessário que o Emissor esteja devidamente cadastrado na Vórtx DTVM, nos termos do item 4.1., devendo os valores mobiliários serem regulamente emitidos na forma prevista na legislação em vigor e conterem as características necessárias à sua admissão à negociação previstas em lei e nas Normas da Plataforma. O pedido de admissão à negociação de VMD deverá ser instruído com as principais características da emissão e seus prestadores de serviço, tais como, mas não se limitando, ao banco liquidante/agente de liquidação, escriturador, agente fiduciário, dentre outros, acompanhado de toda a documentação correspondente à respectiva emissão.

Exceto se prazo diverso for previsto nas Normas da Plataforma, a análise do pedido de admissão à negociação de VMD será realizada no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis, contados do recebimento da documentação.

O pedido de admissão de VMD à negociação pode ocorrer, concomitantemente, ao pedido de listagem do Emissor, entretanto, é condição para admissão de negociação de VMD, que o Emissor atenda aos requisitos de listagem previstos no item 4.1. e que a listagem do Emissor aconteça primeiro, com a devida inclusão do Emissor na *Whitelist* da Plataforma.

Após a assinatura dos termos, cada VMD receberá o Ticker, que consiste em um código alfanumérico com 13 (treze) caracteres, de acordo com a seguinte estrutura:

Cada Ticker observará as seguintes características:

TKN000AAAA001

- Prefixo composto de 3 (três) caracteres, que identifica um token emitido na Tokenizadora (“TKN”);
- Um código corresponde ao tipo de ativo representado pelo token, composto por 3 (três) caracteres numéricos, conforme tabela abaixo:

CÓDIGO	TIPO DE ATIVO
001	Debênture
002	Cota de Fundo Fechado
003	Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)
004	Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

- letras corresponde ao Emissor, composto por 4 (quatro) caracteres;
- números corresponde ao sequencial de tokens emitidos pela Tokenizadora, composto por 3 (três) caracteres alfanuméricos.

Após a tokenização do Ativo, o token ficará depositado na *Wallet* do Emissor para que seja oferecido aos Investidores através de Oferta Primária, nos termos do item 5.3.

5.2. Hipóteses de indeferimento da emissão de VMD

A Vórtx DTVM poderá indeferir o pedido de emissão de VMD, a seu exclusivo critério, desde que mediante decisão fundamentada, devendo o Emissor ser comunicado, por escrito, no prazo 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo máximo previsto para a conclusão da análise a ser realizada nos termos no item 5.1.4.

5.3. Da Oferta Primária e distribuição dos VMD

Realizada a tokenização e a devida emissão dos VMDs, será realizada a distribuição da Oferta Primária pela Intermediária, a qual se realizará nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, com as seguintes modificações do regime ordinariamente aplicável:

- I. Permissão para aquisição dos valores mobiliários por parte de investidores qualificados de emissores não registrados na CVM; e
- II. Dispensa de elaboração do prospecto no caso de ofertas destinadas para investidores qualificados;

Deste modo, a autorização da CVM quanto ao Sandbox dispensou a Intermediária das exigências contidas no art. 25, parágrafo segundo e art. 27, incisos II, nos termos Deliberação CVM 886.

No âmbito da emissão pública de Tokens representativos de Debêntures, serão analisados os seguintes documentos para cada um dos tipos de distribuição:

- i. Escritura de emissão registrada na Junta Comercial competente;
- ii. Atos societários que aprovaram/ratificaram a emissão, arquivados na Junta Comercial competente, bem como suas publicações nos termos do artigo 62, da Lei nº 6.404/76;
- iii. Atos societários que aprovaram/ratificaram a outorga das garantias, arquivados na Junta Comercial competente, quando aplicável; e
- iv. Declaração do Agente Fiduciário.

Quando representativos de cotas de fundos de investimento, serão analisados os seguintes documentos:

- i. Regulamento atualizado do fundo, Atas e Suplemento, se houver; e
- ii. Informações Complementares, se houver.

Quando representativos de Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), serão analisados os seguintes documentos:

- i. Termo de Securitização;

- ii. Declaração da Instituição Custodiante nos termos da Lei nº 10.931/04, conforme o caso;
- iii. Declaração do Agente Fiduciário;
- iv. Disponibilização dos documentos da oferta – Aviso ao Mercado, Prospecto, Lâmina e Anúncios, se for o caso.

A distribuição será suportada através dos documentos contratuais e/ou societários, sendo que a Vórtx DTVM deverá constar como Intermediária da Oferta Primária, sendo ato precedente à Distribuição, a elaboração e divulgação aos Participantes de Lâmina para Distribuição dos VMDs, constando as principais informações e características do VMD e seu Ativo.

Finalizada a documentação relativa a Oferta Primária, o emissor realizará uma Ordem de Venda, que dependerá de aprovação da Intermediária da Oferta Primária para sua efetivação e disponibilização aos Investidores através do *orderbook*.

A Oferta Primária, poderá ser com ou sem montante mínimo, a critério do Emissor em conjunto com a Intermediária, sendo que em se tratando de distribuição com montante mínimo todas as Ordens de compra de VMD realizadas pelos Investidores ficarão em aberto até que o montante mínimo seja atingido. Uma vez atingido o montante mínimo, todas as Ordens serão liquidadas, nos termos do item 5.5 deste Manual de Regras Operacionais;

Durante a Oferta Primária, enquanto não houver integralização, ou seja, liquidação financeira o Emissor poderá cancelar a oferta, sendo que eventuais saldos bloqueados serão devolvidos ao Investidor.

A Vórtx DTVM, enquanto Intermediária das emissões, não realizará quaisquer esforços de vendas, sendo que a atividade de distribuição dos Tokens ao mercado não terá papel principal no âmbito da Plataforma. Neste sentido, a Vórtx DTVM não poderá realizar atividades clássicas de distribuição, tais como buscar ou prospectar ativamente investidores, sendo que a Plataforma somente poderá disponibilizar as informações da Oferta Primária em seu site.

Até que a quantidade mínima não seja atendida, a Oferta Primária poderá ser cancelada, a exclusivo critério e, em comum acordo entre o Emissor e Distribuidor.

5.4. Da negociação no mercado secundário

Após o encerramento da Oferta Primária, imediatamente terá início a negociação dos Tokens em mercado secundário, onde a Plataforma habilitará qualquer Investidor, devidamente cadastrado e que tenha em sua *Wallet* os referidos Tokens, realizar Ordens de venda no *orderbook*.

5.5. Liquidação e pagamento de eventos dos VMD

A atividade de Liquidação será realizada pela Vórtx DTVM, na figura de Agente de Liquidação, por meio da modalidade entrega mediante pagamento (*delivery versus payment*) pelo valor bruto e em tempo real, sem atividade de compensação e sem a interposição de contraparte central. Na liquidação *delivery versus payment* a liquidação financeira precede a transferência de titularidade dos VMDs, de forma que elas não ocorrem de forma simultânea.

Desta forma, quando for realizada uma Ordem de compra, será verificado o saldo disponível do Investidor e, caso suficiente, o valor relativo será bloqueado previamente. Caso a Ordem seja executada, a Vórtx QR Tokenizadora comunicará a Vórtx DTVM para que realize a liquidação financeira do valor bloqueado através da transferência entre as contas dos Usuários, conforme disposto no Manual de Liquidação da Vórtx DTVM.

No mesmo sentido, quando for realizada uma Ordem de venda, será verificada a existência dos VMDs em número compatível na *Wallet* do Investidor e, caso suficiente, eles serão bloqueados previamente, de modo que não será possível realizar diferentes Ordens de venda que, somadas, ultrapassem o número de determinado VMD na *Wallet* do Investidor, conforme item 6.4, "IV" deste Manual a respeito do procedimento de rejeição automática de Ordens.

Após a liquidação financeira, em ato contínuo, será realizada a entrega do VMD, mediante transferência de titularidade entre os Usuários, a qual também será realizada pela Vórtx DTVM, na qualidade de Custodiante das chaves privadas das *wallets* dos Usuários, conforme disposto no Manual de Custódia da Vórtx DTVM.

Sempre que existir qualquer ato ou evento que enseje Distribuição de rendimentos o Escriturador deverá informar ao Agente de Liquidação os titulares do respectivo VMD que terão direito à Distribuição dos rendimentos na Data de Corte fixada.

A divulgação do ato próprio de aprovação, ou respectivo sumário, que enseje Distribuição de Rendimentos, quando for aplicável, deverá ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da Data de Corte, considerando-se, para esse efeito, dia útil como aquele em que houver Sessão de Negociação.

5.6. Exclusão/destruição de VMD

A plataforma excluirá determinado VMD, através de processo de destruição do Token na *Blockchain*, mediante decisão fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- i. desatendimento superveniente de um ou mais requisitos de admissão à negociação da referida espécie ou classe de VMD, desde que se trate de falta insanável;
- ii. não tenham sido sanadas as faltas ou situações que tenham motivado a suspensão da negociação da referida espécie ou classe de VMD;
liquidação ou completo pagamento do saldo devedor do Ativo;
- iii. cancelamento da Oferta;
- iv. em caso de encerramento de Oferta Primária em que ainda existam quantidades emitidas e não distribuídas, desde que aprovado pelo Emissor.

5.7. Retirada de negociação de VMD

Os Emissores deverão incluir na escritura de emissão ou no regulamento, conforme o caso, previsão expressa referente à eventual retirada dos VMDs admitidos à negociação da Plataforma, os quais poderão ocorrer (i) a pedido do Emissor ou (ii) por decisão fundamentada da CVM, notadamente fim do período experimental do Sandbox Regulatório, nos termos da Deliberação CVM nº 878.

O Emissor poderá pleitear a retirada de negociação do VMD de sua emissão admitido à negociação na Plataforma mediante aprovação em assembleia geral de investidores/ou cotistas, ou em instrumento equivalente previsto na escritura de emissão ou no regulamento.

Ocorrendo quaisquer das hipóteses acima, a Plataforma deverá divulgar em até 15 (quinze) dias após a referida deliberação, fato relevante ao mercado.

Os Tokens negociados na Plataforma serão destruídos nos termos do item 5.6, sendo que os titulares de Tokens naquela data receberão a titularidade dos Ativos tokenizados, que passarão

a ser negociados no mercado de balcão regular ou liquidados, a critério dos Investidores em assembleia geral.

6. AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

O acesso à Plataforma se dará de forma desintermediada, sendo a Vórtx DTVM apenas responsável pela análise do cadastro dos Usuários. As Ordens de compra e de venda serão inseridas no ambiente de negociação pelos próprios Investidores, por meio de interface disponibilizada na Plataforma.

Os VMD negociados na Plataforma estão sujeitos aos procedimentos dispostos neste Manual de Procedimentos Operacionais e demais Normas da Plataforma.

6.1. Da conexão ao ambiente de negociação

6.1.1. Local de hospedagem (hosting)

A hospedagem é o local onde está instalada a infraestrutura tecnológica que permite aos Usuários a conexão com o ambiente de negociação.

Essa infraestrutura tecnológica possibilita a recepção das Ordens, a distribuição e a difusão de dados de mercado, a recepção e a distribuição de mensagens, cópias das mensagens, de reporte de execução (*drop copy*), bem como o monitoramento dos equipamentos hospedados.

6.1.2. Testes de conectividade

Os testes de conectividade devem abranger todas as interfaces do ambiente de negociação da Plataforma, tais como telas de negociação, canais de difusão de dados de mercado ou cópias das mensagens de reporte de execução (*drop copy*). Os testes têm por objeto validar os sistemas, permitindo a prévia identificação de problemas que possam afetar o ambiente de negociação.

6.2. Da sessão de negociação

A negociação dos VMD durante a Sessão de Negociação é realizada a partir de Ordem enviadas pelos Investidores, obedecidas as disposições contidas no Regulamento de Negociação da Vórtx QR e neste Manual de Regras Operacionais.

O envio de Ordens deve observar as regras relativas aos mercados organizados nos quais foram admitidos à negociação, descritas neste Manual de Regras Operacionais.

6.2.1. Do horário de funcionamento

Os horários de funcionamento da Sessão de Negociação e de seus períodos e os respectivos tokens autorizados estão disponíveis no site da Vórtx QR, podendo ser alterados a qualquer momento, por decisão do Diretor Geral, de forma a assegurar o adequado funcionamento dos mercados administrados pela Vórtx QR, mediante prévia divulgação de aviso ao mercado e às autoridades reguladoras, se for o caso.

6.2.2. Modalidades de negociação

O ambiente de negociação funcionará em sistema centralizado e multilateral, possibilitando o encontro e a interação de Ordens de compra e venda de VMD.

No mercado de balcão organizado da Plataforma, somente é permitida a inserção de Ordens e o registro de operações mediante lote fracionário, não existindo a possibilidade de lote-padrão.

6.2.3. Da formação de preço

O preço de negociação do VMD seguirá as seguintes diretrizes

- (i) para as Ordens de venda na Oferta Primária, o preço do Token será o Valor Base do Ativo, como sendo: quando Título de Renda Fixa: o valor de face naquele dia e, quando Fundo de Investimentos, o valor da cota patrimonial naquele dia. ,
- (ii) para as negociações no mercado secundário, os preços serão formados com base no histórico de negociação, utilizando como referência a última Ordem executada, de tal forma que a cotação do referido VMD seguirá sempre a tendência das Ordens executadas pelos Investidores da Plataforma. O preço de abertura sempre será o mesmo do preço de fechamento do dia anterior.

6.2.3.1. Do preço mínimo, máximo e médio ponderado

Na abertura de cada Sessão de Negociação, a Plataforma disponibilizará no ambiente de negociação o preço mínimo, máximo, médio ponderado, de referência ou de ajuste e de fechamento, bem como as quantidades negociadas no pregão anterior.

6.3. Orderbook

O *orderbook* é o livro central em que todas as Ordens de compra e venda realizadas pelos Usuários serão registradas.

6.3.1. Ordens

As Ordens são atos pelos quais os Usuários manifestam a intenção de realizar a compra ou a venda de Tokens, nos termos e condições da Plataforma.

Somente serão admitidas Ordens limitadas, ou seja, que devem ser executadas por um preço limitado ou melhor, especificados pela Ordem do Usuário, ou seja, no caso de uma Ordem de compra, a sua execução não poderá ocorrer a um preço maior que o limite estabelecido; e, no caso de uma Ordem de venda, a execução não poderá ocorrer a um preço menor que o limite estabelecido.

A Ordem deve ser executada ao melhor preço e na quantidade disponível no lado oposto do *orderbook*, quando do seu envio. Caso não seja atendida em sua totalidade, o saldo remanescente da Ordem continuará aberto no *orderbook* até que seja executada ou cancelada.

A Ordem enviada no ambiente de negociação deve indicar, pelo menos:

- (a) o código de negociação do VMD a que se refere;
- (b) o preço;
- (c) se é uma Ordem de compra ou de venda;
- (d) quantidade do VMD objeto da Ordem.

Em caso de concorrência de preço entre Ordens, a prioridade para cumprimento deve ser determinada pelo critério cronológico de recebimento da Ordem.

O Emissor apenas poderá realizar Ordens de venda dentro das Oferta Primárias, sendo-lhe vedada a realização de Ordens de compra em qualquer momento. Ademais, um Investidor nunca poderá realizar uma Ordem de compra de um VMD cujo Emissor seja ele próprio.

6.3.2. Tipos de Ordem

São tipos de Ordem:

- I. Em Análise - quando a Ordem é recepcionada pela Plataforma e está sendo analisada as condições para sua execução.
- II. Ordem Rejeitada: quando a Ordem feita pelo Investidor é discrepante, em termos de quantidade ou preço, de acordo com o item 6.4. abaixo.
- III. Ordem Aberta: quando a Ordem já está criada e registrada no *orderbook*, mas não foi executada. Neste estágio, os recursos disponíveis na Conta do Investidor serão bloqueados até a execução da Ordem ou seu respectivo cancelamento.
- IV. Ordem Cancelada: quando, após a solicitação do Investidor, a Ordem Aberta é cancelada/excluída do *orderbook*.
- V. Ordem Executada: quando ocorre o encontro de Ordens e a negociação é liquidada entre os Usuários, não sendo permitido sua modificação ou cancelamento.
- VI. Aguardando aprovação da Intermediária: quando, durante a Oferta Primária, o Emissor realiza uma Ordem de venda, que aguarda a aprovação da Intermediária da Oferta Primária para sua efetivação e disponibilização aos Investidores.

6.3.3. Correção e cancelamento

Durante o funcionamento da Sessão de Negociação, não será permitida a correção de Ordens, sendo permitido ao Investidor, contudo, o cancelamento extraordinário da Ordem que ainda esteja em aberto.

A solicitação de cancelamento pode ser feita, a exclusivo critério do Investidor, e deverá ser realizada através do ambiente de negociação. Não haverá canais de atendimento da Plataforma para cancelamento das Ordens, sendo de responsabilidade exclusiva do Participante o envio de Ordens e sua capacidade de honrá-las, bem como, no caso de cancelamento, do envio tempestivo da Ordem de cancelamento, ou seja, antes de que seja executada.

Caso a Ordem já tenha sido executada, não será permitida sua correção ou cancelamento.

6.4. Procedimento de Rejeição Automática de Ordens

A rejeição automática tem como objetivo impedir o registro de Ordens discrepantes, através da rejeição de:

- I. Ordens de compra com preço acima de determinado parâmetro;
- II. Ordens de venda com preço abaixo de determinado parâmetro;

- III. Ordens de compra cuja quantidade seja superior à quantidade total de determinada Emissão;
- IV. Ordens de venda cuja quantidade seja superior à quantidade de Tokens detidas por determinado Investidor.

Os parâmetros serão definidos pela Vórtx QR, a qual poderá alterá-los ainda que no decurso da Sessão de Negociação, mediante divulgação ao mercado com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência.

6.5. Leilões

Leilões são procedimentos especiais de negociação, com a finalidade de encontrar a melhor associação entre Ordens e demanda para compra e venda do VMD dentro de um período determinando, mediante ordem judicial, administrativa ou arbitral.

O ato inicial do leilão será a publicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, do edital de leilão no *site* da Tokenizadora, contendo, no mínimo:

- (a) cópia da decisão administrativa, arbitral ou judicial, incluindo o número do processo ou procedimento, que autoriza a realização do leilão;
- (b) quantidade de VMDs a ser leiloada, o preço mínimo de abertura do leilão ou a determinação de que seguirá o preço de referência do Ativo;
- (c) horário e duração do leilão, o qual será, no mínimo, de 5 (cinco) minutos, sendo admitida prorrogação;
- (d) demais termos e condições do leilão.

Caso a determinação não seja executada em sua totalidade, poderão ser realizados novos leilões para o saldo não atendido. Após a execução das Ordens dentro do procedimento de leilão, a Vórtx QR deverá dar ciência ao órgão ordenante, ao Investidor e ao Departamento de Compliance do cumprimento da decisão administrativa, arbitral ou judicial.

7. DA CONSTITUIÇÃO DE GRAVAMES E ÔNUS SOBRE VMDS

7.1. Disposições Gerais

A constituição de gravames, ônus e quaisquer atos voluntários de oferecimento de garantias

a terceiros, inclusive para fins de publicidade e eficácia perante terceiros, ou cumprimento de ordens judiciais sobre Tokens, será realizada pela Vórtx DTVM, na qualidade de custodiante das chaves da *Wallet* e escrituradora, observadas as disposições constantes neste Regulamento, no Manual de Regras Operacionais e no Manual de Escrituração da Vórtx DTVM, no que aplicável.

Os gravames, ônus e quaisquer atos voluntários de oferecimento de garantias a terceiros serão operacionalizados pela criação de *wallets* controladas pela Plataforma, e transferência dos ativos gravados para tais *Wallets*. A realização de constrição judicial ou administrativa emanada de autoridade competente sobre os VMDs observará o disposto na respectiva ordem judicial ou administrativa emanada de autoridade competente.

As ordens de bloqueio de ativos serão cumpridas pelo sistema da Plataforma, por meio de bloqueio da *Wallet* determinada pelo juízo. Nesses termos, o Usuário perde acesso à Plataforma, não podendo mais realizar movimentações até ser desbloqueado. Em casos de ordens de entregas forçadas e transferências de VMDs, o juízo deverá determinar às proponentes a entrega dos Tokens em uma *Wallet* determinada pelo juízo.

7.2. Do registro de instrumento de constituição de gravames e ônus

O registro de instrumento de constituição de gravames e ônus de que trata este item presume o atendimento, pelas partes, de todos os procedimentos e requisitos de elegibilidade fixados nas Normas da Plataforma e na legislação aplicável.

O Investidor titular do Token deverá enviar cópia do instrumento de constituição e documento que comprove a identidade e poderes das partes para assinar o contrato à Vórtx DTVM, na qualidade de escrituradora. A Vórtx DTVM realizará a análise de condições mínimas de existência e validade do contrato, podendo quaisquer outros documentos relacionados a ele. A Vórtx QR e a Vórtx DTVM não terão qualquer responsabilidade ao disponibilizar cópia do instrumento de constituição de gravame, tal qual recebida por ocasião de seu registro.

O registro do instrumento de constituição de gravame ocorre com a confirmação do seu processamento, juntamente com o do formulário de registro devidamente preenchido e validamente enviado, nos termos do Manual de Regras Operacionais e Manual de Escrituração da Vórtx DTVM.

Em se tratando de instrumento de constituição de gravame sob a forma de penhor, é responsabilidade do Usuário assegurar-se de que tal instrumento contemple a possibilidade de alienação do ativo ou que semelhante prerrogativa conste de procuração outorgada ao garantido pelo garantidor, nos termos do art. 1.433, inciso IV, do Código Civil.

7.3. Da extinção de garantias, gravames e ônus

Ao final do prazo da garantia, caso não haja execução, os Tokens serão transferidos de volta da *Wallet* controlada pela Plataforma para a *Wallet* do Usuário.

8. SUSPENSÃO DE NEGOCIAÇÃO

8.1. Suspensão de VMD em Negociação

O Emissor deverá dar conhecimento de atos ou fatos relevantes à Tokenizadora e ao mercado com antecedência mínima de (i) 30 minutos em relação à abertura da Sessão de Negociação; ou (ii) após o seu encerramento.

A Tokenizadora deverá suspender os VMDs admitidos à negociação na Plataforma, nas hipóteses previstas nas Normas da Plataforma, constituindo-se situações para suspensão da negociação:

- I. determinação judicial ou administrativa;
- II. iminente divulgação de fato relevante durante a Sessão de Negociação;
- III. descumprimento, pelo Emissor, das obrigações assumidas perante a Plataforma, Vórtx DTVM e aos demais participantes, nos termos das Normas da Plataforma;
- IV. informação ou notícia vaga, incompleta, imprecisa ou que suscite dúvida quanto ao seu teor ou procedência, que possa vir a influir de maneira relevante na cotação do VMD ou induzir os Investidores a erro;
- V. imprecisão ou incompletude das informações divulgadas pelo Emissor, que possa vir a influir de maneira relevante na cotação do VMD ou induzir os comitentes a erro; e
- VI. caso seja verificado momentos atípicos de mercado em que há excessiva volatilidade do VMD.

Caso um VMD venha a ter sua negociação suspensa em razão da divulgação ou da iminência de divulgação de fato relevante durante a Sessão de Negociação, nos termos das Normas da Tokenizadora, será adotado o procedimento de cancelamento das Ordens em aberto no

momento, bem como a suspensão de criação de novas Ordens de compra e/ou venda.

8.1.1. Demais hipóteses de suspensão

Nas demais situações de suspensão de negociação de VMDs constantes nas Normas da Plataforma, compete à Vórtx QR determinar o tempo de duração da suspensão da negociação, os VMDs impactados e as razões da suspensão, publicando a suspensão por meio de seus canais usuais de comunicação.

Após o fim da suspensão de negociação, a Vórtx QR poderá determinar a realização de leilão com prazo determinado, caso julgue necessário.

9. CONTROLE INTERNOS E DE RISCOS

9.1. Pré-Negociação

A Tokenizadora adota, em seus controles internos, política de *Know your Client* (“KYC”) e *Know your Partner* (“KYP”), em função da qual realiza o cadastro e a análise dos Clientes e Parceiros, e os mantém atualizados, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”), cujos principais dispositivos foram refletidos na Política de PLD-FTP da Vórtx DTVM e Tokenizadora. Faz parte da estrutura de controles internos pré-negociação da Vórtx DTVM e da Tokenizadora, o processo de *Suitability*, cumprindo o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, de acordo com a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 30”).

9.2. Controle de operações e proteção ao mercado

9.2.1. Registro de operações

As operações serão registradas na *Hathor Network*, que é uma rede de tecnologias de livros de registros distribuídos 100% pública, distribuída e descentralizada, e que poderá ser acessada pela Vórtx DTVM e pela Tokenizadora, com o intuito de monitorar e conferir as operações realizadas pelos Clientes.

O registro das operações tem como principal função a verificação da movimentação financeira de cada Cliente, consoante política de PLDFT estabelecida pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, a Resolução CVM nº 50, bem como a Circular BACEN nº 3.978,

de 23 de janeiro de 2020 e cujas principais disposições foram refletidas na Política de PLD-FTP da Vórtx DTVM e Tokenizadora.

Adicionalmente, a Vórtx DTVM e a Tokenizadora se comprometem a manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM e/ou pelo BACEN, na hipótese de existência de processo administrativo.

9.2.2. Vedação de práticas não equitativas

O mercado de balcão organizado da Plataforma é estruturado de forma a evitar ou coibir práticas abusivas destinadas a manipular o mercado, executar operações fraudulentas, adotar práticas não-equitativas ou criar condições artificiais de demanda, de Oferta Primária ou de preço dos ativos negociados.

A Tokenizadora possui estrutura de controles internos para impedir práticas não equitativas e demais tentativas de manipulação de mercado nas negociações realizadas. Através do monitoramento de Ordens, visando identificar indícios de irregularidades em operações efetuadas em sua Plataforma.

9.3. Compliance, autorregulação e supervisão de mercados

Em atendimento às leis e regulamentos vigentes, a Vórtx DTVM e a Tokenizadora contam com uma série de padrões de conduta aplicáveis aos seus colaboradores, conforme descrito em suas Normas de Conduta - Compliance e Autorregulação e no Código Ética e Conduta vigentes, com o objetivo de transmitir os valores, princípios gerais, padrões de conduta, regras, procedimentos e orientações para garantir a execução de suas atividades, bem como manter a integridade da Vórtx DTVM e da Tokenizadora, evitando toda e qualquer exposição a riscos, incluindo financeiros, litigiosos, e principalmente riscos de imagem, a fim de preservar a reputação e continuidade dos negócios.

Ademais, a estrutura de controles internos própria da Tokenizadora permite o monitoramento das Ordens. Dessa forma, a Tokenizadora consegue identificar prontamente eventuais indícios de irregularidades em operações efetuadas em sua Plataforma.

Em função desses procedimentos e controles internos adotados para o monitoramento das operações e de seus colaboradores, a Vórtx DTVM e a Tokenizadora são capazes de prevenir a ocorrência de violações, detectar eventuais violações que ocorram e, neste caso, impor sanções e/ou corrigir quaisquer de tais descumprimentos.

10. PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A Vórtx QR conta com infraestrutura tecnológica e plano de continuidade de operações com o intuito de assegurar o funcionamento do sistema de negociação em situações de ruptura ou de emergência.

O sistema de negociação opera em regime de alta disponibilidade e redundância de recursos constante nos centros de processamento de dados principal e secundário.

Ocorrendo suspensão total ou parcial no funcionamento do sistema de negociação, o restabelecimento da negociação se dá por meio do centro de processamento de dados principal, devendo ser observadas as seguintes condições:

- I. estabelecimento de períodos para cancelamento de Ordens, antes do reinício da Sessão de Negociação;
- II. caso a suspensão ocorra nos últimos 30 (trinta) minutos da Sessão de Negociação, seu encerramento pode ser prorrogado.

Em caso de indisponibilidade do centro de processamento de dados principal, a negociação é retomada no centro de processamento de dados secundário, conforme procedimentos descritos abaixo.

- I. Divulgação dos procedimentos operacionais a serem adotados pelos Participantes;
- II. Serão consideradas válidas as operações processadas na Plataforma no período de 1 (um) minuto após a virada do centro de processamento de dados principal para o centro de processamento de dados secundário;
- III. As Ordens com validade no *orderbook* serão descartadas;
- IV. As conexões não receberão mensagens de confirmação da eliminação das Ordens no reestabelecimento da negociação por meio do centro de processamento de dados secundário.

A Vórtx QR pode, em caráter excepcional, estabelecer outras condições além das previstas acima com prévia comunicação ao mercado.

Nos termos do Regulamento de Negociação Vórtx QR, na ocorrência das medidas de emergência de ordem operacional, aplicam-se os seguintes procedimentos:

- I. se ocorrer situação que represente risco ao adequado funcionamento do mercado

administrado pela Vórtx QR, o Diretor Geral, está autorizado a alterar horários de negociação e períodos de apuração de preços, mediante prévia divulgação de aviso ao mercado e às autoridades reguladoras;

- II. se ocorrer suspensão, total ou parcial, do funcionamento do sistema de negociação por motivos técnicos, caso fortuito ou força maior, a Vórtx QR pode suspender as negociações ou restabelecê-las utilizando sistemas de contingência;
- III. na retomada das negociações, em caso de suspensão parcial ou total, o Diretor Geral pode realizar leilão de pré-abertura, e as Ordens enviadas para o sistema de negociação antes da suspensão podem ser canceladas ou alteradas;
- IV. no caso de suspensão total da negociação nos 30 (trinta) minutos que antecederem o encerramento da sessão de negociação, a Vórtx QR pode prorrogar seu encerramento.

A Vórtx QR pode adotar as medidas de emergência abaixo descritas, em caso de falhas dos componentes críticos do sistema de negociação e que, eventualmente, causem impactos parciais para os Participantes de seus mercados, de acordo com o exposto a seguir.

Componentes Impactados	Cenário de falhas	Procedimentos
Ferramentas de supervisão de mercado	Falha nos sistemas internos de supervisão de mercado	Notificar os Participantes e suspender, sem a realização de leilão, a negociação de todos os VMD por 30 (trinta) minutos após a notificação.
<i>Gateways de entrada de Ordens</i>	Falha que represente mais de 30% (trinta por cento) do volume negociado	Notificar o Participantes e realizar leilão, com duração de 5 (cinco) minutos, para todos os VMD, 30 (trinta) minutos após a notificação. Após a realização do leilão, a negociação dos VMD será suspensão.
	Falha que represente menos de 30% (trinta por cento) do volume negociado	Não há procedimento a ser adotado.
<i>Orderbook</i>	Falha, total ou parcial, no	Notificar o mercado e suspender negociação até

	<i>orderbook</i>	correção.
VMDs	VMD específico	Suspender imediatamente a negociação dos VMDs impactados. Não há procedimento a ser adotado para os VMD não impactado(s).

Ao seu exclusivo critério, a Vórtx QR poderá ponderar outros fatores, incluir novos cenários e adotar medidas adicionais ou diferentes das descritas acima, informando o mercado com a antecedência cabível ao caso.